



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

À(s) Comissão(ões)
<u>Constitucional</u>
<u>Finanças</u>
Em <u>14 / 08 / 18</u>
Presidente CMRB

**PROJETO DE LEI Nº 30 /2018**

*Dispõe sobre o funcionamento de escritório virtual no Município de Rio Branco e dá outras providências.*

A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE, usando das suas atribuições que são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Fica autorizado, no Município de Rio Branco, o funcionamento de escritórios virtuais, com a finalidade apoiar a geração de empresas, e viabilizar a formalização e a incentivar a regularidade fiscal.

**Art. 2º.** A concessão da Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que exerçam a atividade de Escritórios Virtuais, sediados neste Município, e aos Usuários dos referidos serviços, dar-se-á em observância as disposições contidas nesta Lei, respeitadas as legislações correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação de serviços de Escritório Virtual ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL E DE ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS**

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Escritório Virtual, o estabelecimento prestador de serviços de suporte administrativo, metodológico e tecnológico, autorizado a sediar múltiplos estabelecimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 1º.** Compreende-se, ainda, na concepção de Escritório Virtual, os estabelecimentos administradores de espaços compartilhados e colaborativos - Coworkings, que possuam infraestrutura de escritório com serviços de recepção e atendimento telefônico, podendo ainda dispor de estações de trabalho, salas de reuniões, auditórios e estrutura de correspondência, telefonia e internet.

**§ 2º.** Define-se Coworking, os ambientes administrados por Escritório Virtual nos quais, empresas, profissionais ou empreendedores de diferentes áreas e segmentos, trabalham, interagem e compartilham o espaço para desenvolvimento de seus projetos.

**Art. 4º.** Entende-se como Usuário, qualquer pessoa, física ou jurídica, que utiliza os serviços prestados pelos estabelecimentos de Escritório Virtual, classificando-se para fins desta Lei em:

I - Usuário Permanente: que possui contrato com Escritório Virtual, e utiliza um ou mais dos serviços prestados por este;

II - Usuário Ocasional: utiliza eventualmente os serviços de suporte administrativo ou de espaços compartilhados - coworkings, para integração de ideias e desenvolvimentos de seus projetos, ainda que não possua contrato com o Escritório Virtual.

**CAPÍTULO III**  
**DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** Para fins de autorização de funcionamento, os Escritórios Virtuais devem oferecer estrutura física adequada ao propósito da prestação de serviço de suporte administrativo e compartilhamento do espaço, quando oferecido o serviço de Coworking.

**§ 1º.** Além de estrutura física adequada, conforme previsto no caput deste artigo, os Escritórios Virtuais ficam obrigados a:

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

- I - oferecer endereço fiscal e comercial aos Usuários;
- II - funcionar, no mínimo, durante o horário comercial local;
- III - manter em local visível o Alvará da Licença de Localização e Funcionamento original, inclusive dos Usuários descritos no inciso I, do artigo 4º desta Lei;
- IV - não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

**§ 2º.** Especificamente, quando se referir a Usuário Permanente, os Escritórios Virtuais deverão:

- I - comunicar ao setor competente do Município, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos referidos usuários, que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, nelas incluídas o dever de comunicar a extinção do contrato;
- II - possuir procuração com poderes para receber em nome destes, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos fiscalizadores, de controle e judiciais;

**Art. 6º.** Os Usuários de Escritório Virtual deverão, para fins de autorização de seu estabelecimento:

- I - inscrever-se no Município e obter a Licença de Localização e Funcionamento, exceto os Usuários descritos no inciso II do artigo 4º desta Lei;
- II - manter atualizado seus dados cadastrais mediante registro no Escritório Virtual;
- III - fornecer ao estabelecimento do qual seja usuário, nos termos do inciso I, do artigo 4º desta Lei:
  - Cópia do alvará da Licença de Localização e Funcionamento;
  - cópias autenticadas dos documentos pessoais, quando se tratar de pessoa física, e dos atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;
  - procuração a que se refere o inciso II, § 2º do artigo 5º da presente Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INSCRIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

**Art. 7º.** O exercício das atividades de Escritório Virtual, bem como aquelas exercidas pelos Usuários Permanentes, dependerá de prévia autorização e inscrição no Cadastro Mobiliário do Município formalizada mediante concessão da Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

**§ 1º.** O prazo de validade da Licença de Localização e Funcionamento do Usuário será de 01 (um) ano, ou se a vigência for inferior a este, igual ao prazo estabelecido em contrato, podendo ser renovado de acordo com a prorrogação do contrato, sem prejuízo do pagamento anual das taxas municipais.

**§ 2º.** O município, por seu órgão competente, procederá com a atualização ou baixa do cadastro do Usuário, quando da recepção de informações remetidas pelo Escritório Virtual, noticiando que não mais funcionem em seus estabelecimentos, inclusive com a remoção do domicílio fiscal dos seus registros.

**§ 3º.** Os usuários do serviço de Escritório Virtual, na hipótese de mudança de endereço do Escritório Virtual, terão que promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior, oportunidade em que será expedido novo Alvará de Localização e Funcionamento, após observância do cumprimento da exigência previstas nesta Lei e na legislação municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS MULTAS E PENALIDADES**

**Art.8º.** A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I – multa no valor equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFMRB, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

II – multa no valor equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFMRB, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

§ 1º. Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

§ 2º. Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

§ 3º. O prazo para recolhimento da multa ou apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração.

§ 4º. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos da data da infração anterior.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º.** Os Usuários que, pelo seu ramo de atividade, necessitem de estrutura física organizada (estabelecimento convencional) para produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço do Escritório Virtual para se estabelecer.

**Art.10.** Empresas que já possuem sede no Município de Rio Branco, não poderão registra-se com a mesma atividade no escritório virtual.

**Art.11.** As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas do Município, e das demais legislações correlatas pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 14 de agosto de 2018.

**ROBERTO DUARTE**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Incluso, remeto para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *“Autoriza a criação do escritório virtual no Município de Rio Branco e dá outras providências”*.

Atualmente, é sabido que alguns prestadores de serviços exercem suas atividades econômicas sem, contudo, possuir estrutura física - sede empresarial. Diante desta realidade, surgiu como alternativa para estes profissionais a utilização dos chamados “escritórios virtuais”.

Por sua vez, os escritórios virtuais têm como objetivo oferecer às empresas e profissionais liberais, uma solução completa e integrada para aumentar a capacidade produtiva, a agilidade e a lucratividade de seus negócios. É uma nova forma de se trabalhar está em curso no Brasil e, de tendência, vem passando para o status de palpável realidade. Trata-se do crescimento dos coworkings - espaços compartilhados, onde empresas e profissionais autônomos usam o mesmo ambiente físico - e dos escritórios virtuais, que ganham aderência por oferecer uma alternativa prática e econômica ao empreendedor.

"A principal vantagem do coworking, sem dúvida, é sua rede de contatos e possibilidades oferecidas pela troca entre as empresas e profissionais envolvidos. O escritório virtual é um formato mais adequado para quem prima pela privacidade, não faz questão dessa interação e ainda prefere o formato home office."

No Brasil, segundo o Censo Coworking Brasil 2016, existiam no ano de 2015 cerca de 380 espaços ativos, agregando 10.000 profissionais - um aumento de 52% em relação a esse mesmo ano.

A maioria fica em São Paulo: 148. Minas Gerais aparece em segundo lugar, com 37 espaços e, em terceiro, vem o Rio de Janeiro, com 35. Ainda de acordo com o levantamento, 65%

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE  
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018  
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333  
EMAIL: [GABINETE@ROBERTODUARTE.NET](mailto:GABINETE@ROBERTODUARTE.NET)



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

dos profissionais trabalham com consultoria, 50% com publicidade e design, 45% com marketing, internet e startups, e 38% com advocacia. Outras áreas como negócios sociais, vendas, jornalismo, educação, serviços jurídicos, artes e terceiro setor figuram no levantamento.

Pelo mundo, de acordo com o Global Coworking Map, são cerca de 1.500 espaços compartilhados, em 790 cidades. Vale destacar, que outros municípios do Brasil já regulamentaram essa matéria como é o caso de Porto Velho-RO e Jaraguá do Sul-SC.

Diante deste novo modelo de sede administrativa, verificou-se a necessidade de regulamentação desta prática no Município, já que atualmente vem sendo desempenhada de maneira informal e tende a expandir-se cada vez mais. Portanto, com a normatização dos escritórios virtuais, cria-se um leque de oportunidades para os usuários, bem como aumento da arrecadação municipal com ISS, uma vez que tem previsão desses serviços, de acordo com subitem 3.03 da Lei Complementar n.º 116/2003, que dispõe sobre o referido imposto de competência dos municípios.